



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 56, de 28 de maio de 2012

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

É fato público o aumento do número de cães e gatos errantes nas vias públicas de uns tempos para cá, situação que, às vezes, acaba ocasionando transtornos e problemas não só para os transeuntes como para os próprios motoristas.

Diante de tais circunstâncias, há algum tempo vem ocorrendo a mobilização de entidades de proteção de animais, juntamente com lideranças da comunidade e representantes dos poderes públicos, no sentido de se implementar ações de controle populacional e de zoonoses de cães e gatos no Município de Toledo.

Assim é que, após algumas reuniões, definiu-se a adoção das seguintes medidas, a serem desenvolvidas gradativamente, para a redução daqueles problemas:

- instituição do Programa Municipal de Esterilização de Caninos e Felinos, consistente no custeio, à conta dos cofres públicos municipais, de até vinte e cinco procedimentos mensais de esterilização de cães e gatos (machos ou fêmeas), com peso de até 15 kg cada animal, incluindo os respectivos medicamentos necessários;
- celebração de convênio com instituições de ensino superior, sediadas no Município, para viabilizar a realização, em parceria com entidades de proteção de animais, de procedimentos de esterilização de cães e gatos por elas recolhidos, no qual o Município de Toledo assumiria a obrigação de efetuar o repasse ou o custeio dos medicamentos necessários à realização dos procedimentos de esterilização.

O Programa acima referido visa a atingir animais pertencentes preferencialmente a famílias beneficiárias do Bolsa-Família ou que sejam atendidas por outro programa ou projeto socioassistencial, público ou privado, ou animais errantes recolhidos e encaminhados por entidade de proteção.

Sabe-se que tal medida não solucionará, em definitivo, o problema da permanência de animais em vias públicas, mas contribuirá para a sua diminuição e para maior controle de zoonoses.

Com tais objetivos, encaminhamos à apreciação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“autoriza o Poder Executivo a instituir o**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Programa Municipal de Esterilização de Caninos e Felinos e estabelece critérios para a sua execução”.

A responsabilidade pela execução de tal Programa, assim como o estabelecimento dos procedimentos necessários para a sua operacionalização, caberão à Secretaria Municipal da Saúde.

Colocamos, desde logo, à disposição dessa Casa os servidores da Secretaria da Saúde do Município para prestarem informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a proposta.

No aguardo da deliberação sobre a matéria, manifestamos a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as expressões de nosso respeito e consideração.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADELAR HOLSBACH
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 069/2012

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Esterilização de Caninos e Felinos e estabelece critérios para a sua execução.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Esterilização de Caninos e Felinos e estabelece critérios para a sua execução.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Esterilização de Caninos e Felinos e a executar ações a ele inerentes, como medida auxiliar de controle populacional e de zoonoses de cães e gatos no Município de Toledo.

Parágrafo único – O Programa a que se refere o **caput** deste artigo consiste no custeio, à conta dos cofres públicos municipais, de até vinte e cinco procedimentos mensais de esterilização de caninos e felinos (machos ou fêmeas), com peso de até 15 kg cada animal, incluindo os respectivos medicamentos necessários.

Art. 3º – O Programa instituído por esta Lei visa a atingir animais pertencentes preferencialmente a famílias beneficiárias do Bolsa-Família ou que sejam atendidas por outro programa ou projeto socioassistencial, público ou privado, ou animais errantes recolhidos e encaminhados por entidade de proteção.

Art. 4º – Fica, também, o Executivo municipal autorizado a firmar convênio ou termo de cooperação com instituições de ensino superior, sediadas no Município de Toledo, para viabilizar a realização, em parceria com entidades de proteção de animais, de procedimentos de esterilização de cães e gatos por elas recolhidos.

Parágrafo único – Para a execução do convênio referido no **caput** deste artigo, fica o Município de Toledo autorizado a efetuar o repasse ou o custeio dos medicamentos necessários à realização dos procedimentos de esterilização.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 5º – A responsabilidade pela execução do Programa instituído por esta Lei e o estabelecimento dos procedimentos necessários para a sua operacionalização caberão à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO